

DATA:-27.06.86:-DATA nº 04 (quatro), da Quadra nº 67 (sessenta e sete), situada no Setor Industrial, no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, - com área de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações:-NORDESTE:- Rua Guarapari com 50 metros, SUDESTE:- Rua Florianópolis com 50 metros, SUDOESTE:- Com a data nº 03 - com 50 metros, NOROESTE:- Com a data nº 02 com 50 metros.-***

PROPRIETÁRIA:-COLONIZADORA SINOP S/A.-***

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-01 da matrícula nº 7.134, do liv. nº 02-P., do 6º Ofício de Cuiabá - MT. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 27 de junho de 1986. Osvaldo Reiners, Oficial.-***

R-01-1.241:-DATA:-27.06.86:-Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária e outras Avenças, lavrada em 24 de junho de 1.986, nas notas do Tabelionato do 6º Ofício de Cuiabá - MT., às fls. 180 à 187, do liv. nº 124, o imóvel da presente matrícula é oferecido e dado em garantia hipotecária de 1º Grau, em favor do outorgado CREDOR - BANCO BRDESCO DE INVESTIMENTOS S/A., Instituição Financeira, com sede na Cidade de São Paulo - SP., à Av. Ipiranga nº 210, 1ª Sobreloja, inscrito no CGC/MF. sob o nº 60.885.092/0001-66, com seu Estatuto adaptado à Lei nº 6.404, de 15.12.76, aprovado pela AGE de 09.02.78, arquivado na JUCESP sob o nº 727.094/78, em sessão de 24.10.78, no ato representado por seus bastante procuradores Angelo Valcenir Sanches, brasileiro, casado, bancário, diretor regional, portador da C.I. nº 46.918-SSP-MT. e do CIC nº 004.745.761/91 e - Francisco Bráulio Vieira, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 430.072-SSP-MT. e do CIC nº 353.916.691/20, ambos residentes e domiciliados na Rua Barão de Melgaço - Cuiabá - MT., cfe. procuração lavrada nas notas do 17º Tabelionato da Cidade de São Paulo - SP., às fls. 296, do liv. nº 745, e como outorgante DEVEDORA - SINOP AGRO QUÍMICA S/A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rodovia BR-163, Cuiabá - Santarém, KM-507, no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, inscrita no CGC/MF. sob o nº 03.538.634/0001-90, com seu estatuto social devidamente registrado - sob o nº 45.227, em 13.05.76, na JUCEMAT, no ato representada por seu Diretor Presidente Enio Pipino, brasileiro, viúvo, empresário, portador da C.I. nº 1.389.636-SP. e do CIC nº 027.537.238/34, e no ato representado por seus bastante procuradores Ascânio Baptista de Carvalho, brasileiro, casado, serventuário da justiça, portador da C.I. nº 349.259-PR. e do CIC nº 002.780.339/20, residente e domiciliado em Maringá - PR. e Ulrich Eberhard Gräbert, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 162.250-PR. e do CIC nº 004.803.209/34, residente e domiciliado em Sinop - MT., cfe. procuração lavrada nas notas do Tabelionato Fratti de Maringá - PR., às fls. 30, do liv. nº 42-P. e como INTERVENIENTE GARANTIDORA - COLONIZADORA SINOP-

S/A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Praça das Bandeiras - nº 01, em Sinop - MT., inscrita no CGC/MF. sob o nº 03.488.210/0001-69, com seu contrato social arquivado na JUCEMAT sob o nº 20.204 e Escritório em Maringá - PR., inscrita no CGC/MF. sob o nº 03.488.210/0002-40, representa da por seus diretores presidentes Enio Pipino, retro qualificado e João Pedro Moreira de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. - nº 4.170.802-SP. e do CIC nº 002.777.629/87, residente e domiciliado em Maringá - PR., no ato representados por seus bastante procuradores Ascânio - Baptista de Carvalho e Ulrich Eberhard Grabert, retro qualificados, cfe. - lavrada nas notas do Tabelionato Fratti de Maringá - PR., às fls. 22, do - liv. 42-P.- VALOR DO FINANCIAMENTO:-Cz\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cru- zados), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à taxa de 29% a.a.-CONDI- COES:-A falta do pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou o des- cumprimento de qualquer outra obrigação prevista na referida Escritura e em todas as demais hipóteses previstas nos Arts. 762 e 954 do C.C. faculta ao CREDOR o direito de considerar totalmente vencida e exigível a dívida, independente de aviso ou notificação. Caso o credor concorda em receber - qualquer quantia em atraso, o fato será havido com mera tolerância, sem im- portar em novação ou alteração da presente Escritura, e serão essas quanti- as acrescidas dos juros moratórios de 12% a.a., comissão de permanência a taxa prevista no contrato do financiamento referido, multa de 10% sobre o principal e acessórios, todos calculados a partir do vencimento. Se o cre- dor for obrigado a recorrer os meios judiciais para o recebimento de seu - crédito, além dos encargos moratórios pactuados e devidos até a efetiva li- quidação da dívida, custas processuais, honorários advocatícios, despesas- de protestos e demais cominações de direito. A Interveniência Garantidora - se responsabiliza solidariamente com a devedora pelo cumprimento de todas- as obrigações avençadas; abrangendo a presente hipoteca, não apenas os ter- renos, como também as benfeitorias e todos os melhoramentos. As partes es- tabelecem o foro da Comarca de São Paulo - SP., para qualquer ação que de- correr da presente Escritura, podendo optar pelo foro da situação dos imó- veis ou pelo domicílio da Devedora. Para efeitos do Art. 818 do C.C. as - partes estabelecem o valor de 12.145.000,00 (doze milhões e cento e quaren- ta e cinco mil cruzados), que é o valor da avaliação. E todas as demais - cláusulas e condições constantes da referida Escritura. REF. nº 1.214 do - liv. nº 01. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 27 de junho de 1986. Os- valdo Reiners, Oficial.-***

R-02-1.241:-DATA:-18.03.87:-HIPOTECA DE 2º GRAU:-Nos termos da Escritura - Pública de Prorrogação de vencimentos, confissão de Dívida, outorga de Re- ' forço de Garantias e outras avenças, lavrada em 26 de fevereiro de 1.987, - nas notas do Tabelionato do 17º Ofício de São Paulo - SP., às fls. 177, do

CONTINUAÇÃO

C.N.M. 065524.2.0001241-17

liv. nº 2.397, o imóvel da presente matrícula, bem como as benfeitorias existentes sobre o mesmo e as que vierem a ser acrescidas, são oferecidos e dados em garantia hipotecária de 2ª grau, em favor do BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A., com sede na Capital de São Paulo, na Avenida Ipiranga, nº 210, 1ª sobreloja, inscrito no CGC/MF sob o nº 60.885.092/0001-66, com seu contrato social adaptado à Lei nº 6.404 de 15.12.76, aprovado pela AGE de 09.02.78, arquivada na JUCESP, sob o nº 727.094, em sessão de 24.10.78, neste ato representado na forma do art. 12, parágrafo único de seu estatuto, por seus diretores, Antonio Bornia e Edson Borges, brasileiros, casados, bancários, RG. nºs. 11.323.129-SP e 2.637.938-SP., residentes e domiciliados em São Paulo - SP., eleitos pela Reunião Extraordinária nº 88, do Conselho de Administração e Controle de 10 de março de 1.986, na JUCESP, sob o nº 215.793, de 14.05.86, pela devedora SINOP AGRO QUÍMICA S/A., Pessoa Jurídica de Direito privado com sede à Rodovia BR-163, Cuiabá - Santarém, Km 507, Sinop - MT., inscrita no CGC/MF sob o nº 03.538.634/0001-90, com seu estatuto social vigente, arquivado na JUCEMAT sob o nº 18.124, em 06.08.81, neste ato representado na forma do art. 25º do referido estatuto, por seu Diretor Enio Pipino, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.537.-238-34, portador do RG nº 1.389.636-SSP-SP., residente e domiciliado em Maringá - PR., eleito pela 57ª Reunião do Conselho de Administração, realizado em 02.06.86, registrada sob o nº 28.034, em 17 de junho de 1.986, na JUCEMAT, e Ulrich Eberhard Grabert, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 162.250-PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 004.803.209/34, residente e domiciliado em Sinop - MT, doravante designados avalistas, e como dadora da garantia real a Garantidora COLONIZADORA SINOP S/A., Pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça das Bandeiras, nº 01, em Sinop - MT., inscrita no CGC/MF sob o nº 03.488.210/0001-69, com seu estatuto vigente aprovado pela AGE/O, realizadas em 30.04.81, registrada sob o nº 17.863, em data de 30.06.81, na JUCEMAT, representada na forma do art. 12º do referido estatuto por seus diretores eleitos pela AGE/O de 30.04.84, com mandato de 03 anos, registrada sob o nº 24.059, em 25.05.84, no referido Órgão, por seus Diretores Enio Pipino, já qualificado e João Pedro Moreira de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.170.802-SSP-SP., inscrito no CIC sob o nº 002.777.-629-77, residente e domiciliado em Maringá - PR. VALOR: -Cz\$ 8.771.700,00 (oito milhões, setecentos e setenta e um mil e setecentos cruzados), referente ao contrato 441.879/4, firmado em 26.12.86, pelo prazo de 60 dias, mais a taxa efetiva de 250% (duzentos e cinquenta por cento), perfazendo este total. PRAZO: -Prorrogado por mais 02 meses da data do contrato acima, vencendo-se portanto em 26.04.87

SEQUE

CONTINUAÇÃO

Incidindo ainda IOC à taxa de 0,0041% ao dia; Encargos a mesma taxa do rendimento que for atribuído às Letras do Banco Central - Fiscal, no período, acrescida de juros à taxa efetiva anual de 40%; Pagamento em uma única parcela vencível em 26.04.87; substituição da Nota Promissória, por uma outra, nas mesmas condições daquela, no valor de Cz\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzados), devidamente avalizada pelos avalistas retro mencionados. A Garantidora responsabiliza-se juntamente com a Devedora o exato cumprimento de todas as obrigações por ela assumidas, desistindo expressamente dos benefícios previstos nos Arts. 1.491, 1.498, 1.502 e 1.503, do C.C. e 261 e 262 do C.Comercial Brasileiro. Ocorrerá o vencimento antecipado se a Devedora ou Garantidora alienarem os imóveis em garantia, não os substituir por outros dentro do prazo de 30 dias. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer dúvida sobre a referida Escritura. Condições:- As constantes da referida Escritura, cópia arquivada. REF. 3.695 do liv. nº 01. O referido é verdade e dou fé. Sinop 18 de março de 1.987. Osvaldo Reiners, Oficial.

R-03-1.241:-DATA:-01.09.87:-HIPOTECA DE 3º GRAU:-Nos termos da Escritura Pública de Prorrogação de Vencimento, Confissão de Dívida - Outorga de Reforço de Garantia Hipotecária e Outras Avenças, lavrada em 21 de agosto de 1987, nas notas do Tabelionato do 6º Ofício - de Cuiabá-MT., às fls. 158/160vº, do liv. nº 151, o imóvel da presente matrícula é oferecido como Garantia na prorrogação de vencimento e confissão de dívida, em favor do Outorgado Credor BANCO BRDESCO DE INVESTIMENTO S/A., com sede na Capital de São Paulo, na Avenida Ipiranga, nº 210, 1ª sobreloja, inscrito no CGC/MF sob nº 60.885.092/0001-66, com seu estatuto adaptado à Lei 6.404, de 15.12.76, aprovado pela AGE de 09.02.78, arquivado na JUCESP sob nº 727.094 em sessão de 24.10.78, neste ato representado por seus bastante procuradores Angelo Valcenir Sanches, brasileiro, casado, bancário, Diretor Regional, portador da C.I. RG nº 46.918-SSP-MT e do CIC nº 004.745.761-91; e Cleone Rostirola Aveiro, brasileira, divorciada - advogada, inscrita na OAB-MT sob nº 8.475 e OAB-SP sob nº 81.781-A, portadora da C.I.RG nº 797.489-2-SSP-PR e do CIC nº 434.323.449-53, ambos com endereço à Rua Barão de Melgaço nº 3.525, em Cuiabá-MT., - conforme procuração lavrada nas notas do 17º Tabelião de Notas de São Paulo Capital, às fls. 270, do liv. nº 749, e como Outorgante - Devedora SINOP AGRO QUÍMICA S/A., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede à Rodovia BR-163, Cuiabá-Santarém Km 507, no Município de Sinop-MT., inscrita no CGC/MF sob nº 03.538.634/0001-90, com estatuto social vigente, arquivado na JUCEMAT sob nº 18.124 em 06.08.

SEGUE

CONTINUAÇÃO

C.N.M. 065524.2.0001241-17

81, neste ato representado na forma do Artigo 25º do referido estatuto por seu Diretor Presidente Enio Pipino, brasileiro, viúvo, empresário, portador da C.I. RG nº 1.389.636-SP e do CIC nº 027.537.238-34, residente e domiciliado na Rua Antonio Salema nº 352, em Maringá-PR., eleito pela 57ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02 de junho de 1986, registrada sob nº 28.034, em 17.06.1986 na JUCEMAT; e como Avalistas de nota promissória de garantia adiante referida e devedores solidários, doravantes designados avalistas - ENIO PIPINO, supra qualificado, e ULRICH EBERHARD GRABERT, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. RG nº 162.250-PR e do CIC nº 004.803.209-34, residente e domiciliado em Sinop-MT., e como Interveniente Garantidora, fiadora e principal pagadora, solidariamente, responsável com a Devedora COLONIZADORA SINOP S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça das Bandeiras nº 01, em Sinop-MT., inscrita no CGC/MF sob nº 03.488.210/0001-69, com seu estatuto vigente aprovado pelo AGE/O, realizados em 30 de abril de 1981, registrada sob nº 17863, em 30.06.81, na JUCEMAT; representada na forma do artigo 12º do referido estatuto por seus Diretores eleitos pelo AGE/O, de 30.04.1984, com mandato de 3 anos; registrados sob nº 24.059 em 25.05.1984, no referido órgão, por seus Diretores Enio Pipino, já qualificado e João Pedro Moreira de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. RG nº 4.170.802-SSP-SP e do CIC nº 002.777.629-77, residente na Av. Tiradentes, 877, em Maringá-PR. - VALOR: - Cz\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzados), será acrescido de juros legais à base de 12% a.a. mais a variação da LBC Fiscal, até o integral cumprimento do pagamento. Em substituição à nota promissória de garantia emitida anteriormente, a Devedora emite e entrega ao Credor neste ato, uma outra "pro-solvendo" no valor estimado de Cz\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzados), correspondentes a duzentos (200% do valor devido na alínea b, da referida Escritura com vencimento em 12.11.1987, devidamente avalizada por Enio Pipino e Ulrich Eberhard Grabert. Ficam mantidas as Garantias anteriores representadas pelos imóveis dados em primeira e segunda hipotecas. PRAZO: - Fica prorrogado por mais 90 dias, vencendo em 12.11.87. A Garantidora assina também na qualidade de fiadores e principal Pagadora, responsabilizando-se com a Devedora pelo exato cumprimento de todas as obrigações por ela assumidas na Escritura, desistindo expressamente dos benefícios previstos nos Artigos 1.491, 1.498, 1.502, 1.503 do Código Civil, 261 e 262 do Código Comercial - Ocorrerá o vencimento antecipado da dívida total da Devedora se os imóveis dados em garantia pela Garantidora, forem alienados ou gravados, total ou parcialmente, por qualquer espécie, ou se os referidos imóveis forem desapropriados total ou parcialmente e a Devedora ou a

SEGUE

CONTINUAÇÃO

Garantidora não os substituir por outras no prazo de 30 (trinta) dias, sujeitos previamente à apreciação do Credor. As partes ratificam e mantêm todas as cláusulas anteriores convencionadas nas escrituras públicas citadas. As partes elegem o Foro principal da Cidade de São Paulo-SP., para todo e qualquer ação que decorra da presente escritura, podendo o Credor, a seu critério, optar pelo Foro da situação do imóvel ou dos domicílios da Devedora ou da Garantidora. Condições: - As constantes da referida Escritura, cópia arquivada. REF. nº 4.773' do liv. nº 01. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 01 de setembro de 1987. Osvaldo Reiners, Oficial. ***

AV-04-1.241: - DATA: - 22.09.88: - **LIBERAÇÃO:** - Procede-se a esta averbação nos termos de uma Carta de Liberação, expedida em 25 de Janeiro de 1.988, pelo Banco Bradesco de Investimento S/A, Agência de Cuiabá-MT, devidamente assinada pelos administradores do mesmo, com probatória da liquidação total de seus débitos constantes no R-01, R-02 e R-03, anteriormente citados, para constar o Cancelamento daqueles registros. REF nº 7.213, do livro nº 01. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de setembro de 1.988. Osvaldo Reiners. Oficial. ***

R-05-1.241: - DATA: - 11.09.06: - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 31 de Agosto de 2.006, nas Notas do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT, às fls nº 111/112, do livro nº 081, o imóvel da presente Matrícula foi adquirido por **AGNEU BONICONTRO**, brasileiro, Empresário, portador da CI RG nº 0152171-3-SSP/MT e inscrito no CIC nº 177.695.151-49, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 2.871, lavrada às fls nº 134, do livro 10-B, no Registro Civil do 2º Ofício de Naviraí/MS, com **NORMA SUELI DAS NEVES NORTE BONICONTRO**, brasileira, Empresária, portadora da CI RG nº 287.008-SSP/MS e inscrita no CIC nº 356.429.711-15, residente e domiciliado na Rua das Cerejeiras nº 279, Jardim Botânico, em Sinop/MT, por compra feita a **COLONIZADORA SINOP S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 03.488.210/0001-69 e Inscrição Estadual sob nº 13.110.426-8, com sede na Avenida das Embaúbas nº 85, Centro, em Sinop/MT, no ato representada por seu Diretor de Relações com o Mercado **LUÍS OTÁVIO LOUREIRO DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, Empresário, portador da CI RG nº 4.832.566-1-SSP/SP e inscrito no CIC nº 161.754.688-72, residente e domiciliado na Rua das Macieiras nº 890, Jardim Maringá, em Sinop/MT, e por seu bastante Procurador **CARLOS CELSO MARTINS**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador da CI RG nº 2.260.983-SSP/PR e inscrito no CIC nº 453.778.989-15, residente e domiciliado na Rua das Magnólias nº 434, Jardim Maringá, em Sinop/MT, através da Procuração lavrada às fls nº 182/183, do livro nº 0335-P, no Tabelionato Fratti 4º Ofício de Maringá/PR, pelo preço de R\$ 26.250,00 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Não havendo condições especiais. ITBI no valor de R\$ 1.148,06; DOI conforme consta na Escritura. REF nº 70.635 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Setembro de 2.006. Osvaldo Reiners. Oficial. ***

R-06-1.241: - DATA: - 19.10.06: - **HIPOTECA DE 1º GRAU:** - Nos termos da Cédula de Crédito Bancário sob nº 20/00676-4, emitida em 28 de Setembro de 2.006, no valor de R\$ 2.247.862,10 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), com vencimento para 15 de Agosto de 2.011, tendo como Credor o BANCO DO BRASIL S/A, Agência de Sinop/MT, o imóvel da presente matrícula é oferecido e dado em Garantia Hipotecária de 1º Grau, nas condições constantes da referida Cédula. REF nº 71.346 do livro nº 01-C e REG nº 19.428 do livro 03. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.006. Osvaldo Reiners. Oficial. ***

CONTINUAÇÃO

R-07-1.241:- DATA:-19.10.06:- **HIPOTECA DE 2º GRAU**:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário sob nº 20/00677-2, emitida em 28 de Setembro de 2.006, no valor de R\$ 216.119,47 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), com vencimento para 15 de Agosto de 2.011, tendo como Credor o BANCO DO BRASIL S/A, Agência de Sinop/MT, o imóvel da presente matrícula é oferecido e dado em Garantia Hipotecaria de 2º Grau, nas condições constantes da referida Cédula. REF nº 71.347 do livro nº 01-C e REG nº 19.429 do livro nº 03. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.006. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-08-1.241:- DATA:-19.10.06:- **HIPOTECA DE 3º GRAU**:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário sob nº 20/00678-0, emitida em 28 de Setembro de 2.006, no valor de R\$ 238.164,80 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), com vencimento para 15 de Agosto de 2.011, tendo como Credor o BANCO DO BRASIL S/A, Agência de Sinop/MT, o imóvel da presente matrícula é oferecido e dado em Garantia Hipotecaria de 3º Grau, nas condições constantes da referida Cédula. REF nº 71.348 do livro nº 01-C e REG nº 19.430 do livro nº 03. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.006. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-09-1.241:- DATA:-19.10.06:- **HIPOTECA DE 4º GRAU**:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário sob nº 20/00679-9, emitida em 28 de Setembro de 2.006, no valor de R\$ 64.868,01 (SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E UM CENTAVOS), com vencimento para 15 de Agosto de 2.011, tendo como Credor o BANCO DO BRASIL S/A, Agência de Sinop/MT, o imóvel da presente matrícula é oferecido e dado em Garantia Hipotecaria de 4º Grau, nas condições constantes da referida Cédula. REF nº 71.349 do livro nº 01-C e REG nº 19.431 do livro nº 03. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.006. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-10-1.241:- DATA:- 25.10.06:- **HIPOTECA DE 5º GRAU**:- Nos termos da Cédula Rural Hipotecaria sob nº 20/00683-7, emitida em 25 de Setembro de 2.006, no valor de R\$ 199.999,21 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), com vencimento para 15 de Julho de 2.011, tendo como Credor o BANCO DO BRASIL S/A, Agência de Sinop/MT, o imóvel da presente matrícula é oferecido e dado em Garantia Hipotecaria de 5º Grau, nas condições constantes da referida Cédula. REF nº 71.473 do livro nº 01-C e REG nº 19.474 do Livro nº 03. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 25 de Outubro de 2.006. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-11-1.241:- DATA:-31.01.08:- Procedo-se a esta averbação, nos termos de Um Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecaria nº 20/00683-7, emitido em 23 de Janeiro de 2.008, pelo Banco do Brasil S/A, Agência de Diamantino/MT, para constar: **Alteração do Prazo de Vencimento** – Fica alterado o vencimento para 15 de Julho de 2.012; **Prorrogação de Prazo de Vencimento de Parcela; Encargos Financeiros e Reclassificação Contábil – Origem dos Recursos**, ficando ratificadas todas as demais condições constantes no referido Aditivo. REF nº 77.131 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 31 de Janeiro de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-12-1.241:- DATA:-29.07.08:- **LIBERAÇÃO**:- Procedo-se a esta averbação, nos termos de Um Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 14/95501-6 (ex 20/00676-4), emitido em 10 de Julho de 2.008, pelo Banco do Brasil S/A, Agência de Sinop/MT, para fazer constar que: em **Substituição dos Bens Vinculados em Garantia** - fica LIBERADA a Hipoteca de 2º Grau, constante no R-05, da Matrícula 14.356, deste CRI, e **Ratificação das Garantias Pessoais**, ficando ratificadas todas as demais condições constantes no referido Aditivo. REF nº 78.970 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou

SEGUE

CONTINUAÇÃO

fé. Sinop, 29 de Julho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial. ***

AV-13-1.241:- DATA:-29.07.08:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação, nos termos de Um Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 14/95502-4 (ex 20/00677-2), emitido em 10 de Julho de 2.008, pelo Banco do Brasil S/A, Agência de Sinop/MT, para fazer constar que: em **Substituição dos Bens Vinculados em Garantia** - fica LIBERADA a Hipoteca de 3º Grau, constante no R-06, da Matrícula 14.356, deste CRI, e **Ratificação das Garantias Pessoais**, ficando ratificadas todas as demais condições constantes no referido Aditivo. REF nº 78.971 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Julho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial. ***

AV-14-1.241:- DATA:-29.07.08:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação, nos termos de Um Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 14/95503-2 (ex 20/00678-0), emitido em 10 de Julho de 2.008, pelo Banco do Brasil S/A, Agência de Sinop/MT, para fazer constar que: em **Substituição dos Bens Vinculados em Garantia** - fica LIBERADA a Hipoteca de 4º Grau, constante no R-07, da Matrícula 14.356, deste CRI, e **Ratificação das Garantias Pessoais**, ficando ratificadas todas as demais condições constantes no referido Aditivo. REF nº 78.972 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Julho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial. ***

AV-15-1.241:- DATA:-29.07.08:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação, nos termos de Um Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 14/95504-0 (ex 20/00679-9), emitido em 10 de Julho de 2.008, pelo Banco do Brasil S/A, Agência de Sinop/MT, para fazer constar que: em **Substituição dos Bens Vinculados em Garantia** - fica LIBERADA a Hipoteca de 5º Grau, constante no R-08, da Matrícula 14.356, deste CRI, e **Ratificação das Garantias Pessoais**, ficando ratificadas todas as demais condições constantes no referido Aditivo. REF nº 78.973 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Julho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial. ***

AV-16-1.241:- DATA:-29.07.08:- **LIBERAÇÃO:-** Procede-se a esta averbação, nos termos de Um Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecaria nº 14/95508-3 (ex 20/00683-7), emitido em 10 de Julho de 2.008, pelo Banco do Brasil S/A, Agência de Sinop/MT, para fazer constar que: em **Substituição dos Bens Vinculados em Garantia** - fica LIBERADA a Hipoteca de 6º Grau, constante no R-09, da Matrícula 14.356, deste CRI, ficando ratificadas todas as demais condições constantes no referido Aditivo. REF nº 78.974 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 29 de Julho de 2.008. Osvaldo Reiners. Oficial. ***

AV-17-1.241:- DATA:-24.04.12/- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº 140/2012, datado de 13 de Março de 2.012, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. PAULO MARTINI, da 1ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, extraído do Processo nº 1117-81.2012.811.0015 – Código 166305 – Espécie - Medida Cautelar de Protesto Contra Alienação de Bens, onde consta como Parte Autora – BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A e como Parte Ré – AGNEU BONICONTRO, para constar a existência presente da **AÇÃO**. REF nº 100.611 do livro nº 01. Custas: R\$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 24 de Abril de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial. ***

AV-18-1.241:- DATA:-16.05.12:- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento dirigido a este Ofício de Registro de Imóveis, acompanhado da Certidão nº 49406, datada de 16 de Abril de 2.012, devidamente assinado pela Distribuidora ENY MITSUE WATANABE CRUCCITTI, do Poder Judiciário da Comarca de Sinop/MT, referente a Execução, Certidão elaborada para efeitos do Artigo 615-A do CPC, distribuído em 10.02.10, para 1ª Vara, registrado no Distribuidor no livro Feitos Cíveis sob nº 2010/145, Código nº 122478, Cível – Execução de Título Extrajudicial - Processo de Execução - Processo Cível e do Trabalho, tendo como Autor – COOP. DE CRÉDITO DE LIVRE

SEGUE

MATRÍCULA
1.241FICHA
005

RUBRICA



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
 LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO-SICREDI CELEIRO DO MT e como Requeridos = BONICONTRO & BONICONTRO LTDA, NORMA SUELI DAS NEVES NORTE BONICONTRO e AGNEU BONICONTRO, a fim de que se proceda a averbação da AÇÃO. Valor da Causa: R\$ 920.310,90. REF nº 101.221 do livro nº 01. Custas: R\$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 16 de Maio de 2.012. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-19-1.241:- DATA:-09.12.15:- Procede-se a esta averbação para fazer constar que revendo nossos arquivos verificou-se que, foi emitida Baixa ao 6º Ofício de Cuiabá/MT, sob nº 1052/86, em 12.09.1986. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 09 de Dezembro de 2.015. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-20-1.241:- DATA:-24.10.16:- **PENHORA:-** Procede-se a esta averbação nos termos do Requerimento dirigido a este Ofício de Registro de imóveis, acompanhado da Certidão para Fins de Averbação, datada de 01 de Setembro de 2.016, devidamente assinada pela Gestora Judiciária ROSIMEIRY MORAES NUNES, da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, nos termos do artigo 844 do CPC, Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 8771-90.2010.811.0015, Código: 129556, em que são partes: BANCO DO BRASIL S/A, contra BONICONTRO & BONICONTRO LTDA, AGNEU BONICONTRO E NORMA SUELI DAS NEVES NORTE BONICONTRO, para que se proceda a averbação da Penhora, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R\$ 10.423.769,40. PROT nº 134.899 do livro nº 01, de 20.10.2016. Custas: R\$ 63,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 24 de Outubro de 2.016. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-21-1.241:- DATA:-17.02.17:- **PENHORA:-** Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento dirigido a este Ofício de Registro de Imóveis, acompanhado do Termo de Penhora, datado de 04 de Setembro de 2.015, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria da 2ª Vara Federal de Sinop/MT JUANA RIZZATTI MENDES, extraído do Processo nº 4098-69.2010.4.01.3603, Classe: 4200 - Execução por Título Extrajudicial, tendo como Exequente - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e como Executados - N. S. DAS NEVES NORTE BONICONTRO, AGNEU BONICONTRO e NORMA SUELI DAS NEVES NORTE BONICONTRO, para que se proceda a averbação da Penhora, sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da dívida atualizado até 25.01.2013, perfaz a quantia de R\$ 42.793,51. PROT. nº 136.610 do livro nº 01, de 25.01.2017. Custas: R\$ 68,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 17 de Fevereiro de 2.017. Osvaldo Reiners. Oficial.

R-22-1.241:- DATA:-10.01.20:- **PENHORA:-** Nos termos do requerimento dirigido a este Ofício de Registro de Imóveis, datado de 04 de Outubro de 2.019, acompanhado do Termo de Penhora, datado de 01 de Outubro de 2019, devidamente assinado pela MMª. Juíza de Direto Drª. GIOVANA PASQUAL DE MELLO, da Quarta Vara da Comarca de Sinop/MT, extraído do Processo nº 899-87.2011.811.0015 - Código: 152809 Espécie: Execução de Título Extrajudicial, onde consta como Parte Exequente - BANCO BRADESCO; como Executados - BONICONTRO & BONICONTRO LTDA, TRANSPETRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, AGNEU BONICONTRO, NORMA SUELI DAS NEVES NORTE BONICONTRO E DULCE PERIN BONICONTRO e como Fiéis Depositários - AGNEU BONICONTRO E NORMA SUELI DAS NEVES NORTE BONICONTRO, para que se proceda o Registro da Penhora sobre o imóvel da presente matrícula. Valor da Causa R\$ 2.070.208,71. PROT nº 160.196 do livro nº 01, de 29.11.2019. Custas: R\$ 70,90. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Janeiro de 2.019. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-23-1.241:- DATA:-22.01.20:- Procede-se a esta averbação nos termos do Artigo 213, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 6.015/73, para constar que a data correta do registro da Penhora constante no R-22, desta matrícula é 10 de Janeiro de 2020, e não como constou. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 22 de Janeiro de 2.020. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-24-1.241:- DATA:-03.09.21:- Nos termos da Escritura Pública de Cessão de Crédito, de Direitos e Outras Avenças, lavrada em 07 de Agosto de 2.020, às fls. nº 003/377, do livro nº 449 e Ata de Retificação, lavrada em 16 de Março de 2.021, às fls. nº 063/064, do livro nº 466, ambas nas Notas do Cartório do 6º Tabelião de Notas de Campinas/SP, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como CEDENTE - **BANCO DO BRASIL**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília/DF, no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra nº 05, Lote B, Torre I,

MATRÍCULA
1241FICHA
5-Vº

RUBRICA



C.N.M. 065524.2.0001241-17

Edifício Banco do Brasil, 15º Andar, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, no ato representado por RONALDO SIMON FERREIRA, brasileiro, casado, Bancário, Diretor da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais, portador da CI RG nº 19803715-SSP/SP e inscrito no CPF nº 117.685.018-07, com endereço comercial citado acima, conforme procuração pública lavrada às fls. nº 089, do livro nº 3105, do 5º Ofício de Notas de Taguatinga/DF; e de outro lado como CESSIONÁRIO - **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I**, inscrito no CNPJ nº 36.672.404/0001-79, no ato representado por seu administrador BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, no município do Rio de Janeiro/RJ, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE nº 3330027631-9, no ato representada pelos procuradores JULIANA ALVES RAMOS, brasileira, solteira, Advogada, portadora da CI RG nº 45.517.931-1-SSP/SP e inscrita no CPF nº 346.502.658-60 e na OAB/SP nº 321.945 e LUIZ RENATO DE OLIVEIRA VALENTE, brasileiro, casado, Advogado, portador da CI RG nº 43.732.643-3-SSP/SP e inscrito no CPF nº 227.144.618-08 e na OAB/SP nº 252.926, todos com endereço comercial à Rua Barão de Jaguará, nº 707, 13º Andar, Centro, em Campinas/SP, nos termos da Procuração lavrada às páginas nº 079/080, do livro nº 445, do 6º Tabelião de Notas de Campinas/SP; E pelas partes foi dito, que fica justa e contratada a referida presente Cessão de Créditos sem Coobrigação, nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: QUE, acordam, para fins do artigo 288 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002) e dos artigos 127, I, e 129, 9º, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973 (Lei de Registros Públicos), com a cessão dos Créditos descritos abaixo, pelo Cedente ao Cessionário, nesta data, a título oneroso; QUE, o CEDENTE é legítimo credor de **BONICONTRO & BONICONTRO**, inscrita no CNPJ nº 02.052.269/0001-47, com sede em Sinop/MT, em razão da Operação de Crédito de Reestruturação de Ativos de Mercado nº 1495501-6 (originado a partir da Operação nº 2000676-4), nº único BB 20062797219094652, com emissão em 28.09.2006, com vencimento final previsto para 15.08.2011, garantido por Aval de Agneu Bonicontrol, inscrito no CPF nº 177.695.151-49, Norma Sueli das Neves Norte Bonicontrol, inscrita no CPF nº 356.429.711-15, por Hipoteca nas matrículas nºs 10.401, 7.734 e 7.733, todas do 1º Ofício do Cartório de Colíder/MT, matrículas nºs 1.238, 13.406, 1.241, 1.240 e 1.239, todas deste Ofício; QUE, as partes declaram-se cientes de todas as condições e restrições que recaem sobre o imóvel objeto da Garantia, sejam elas judiciais ou administrativas; Fica certo e ajustado que pelo referido Instrumento e na melhor forma do direito, o CEDENTE cede e transfere exclusivamente em favor do CESSIONÁRIO, já qualificado, os Créditos, conforme descritos e detalhados na "Cláusula Primeira" acima ("Cessão de Créditos"), pelo valor indicado no Instrumento Particular em Apartado, doravante denominado (Termo de Cessão), contendo todas as condições comerciais atinentes a esta operação, das quais as partes dispensam a apresentação, bem como o Registro; QUE, em decorrência da Cessão de Créditos, fica o CESSIONÁRIO, nos termos do artigo 347, I do Código Civil, sub-rogado em todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Créditos objeto da Cessão de Créditos, incluindo aqueles decorrentes de lei e instrumentos relacionados aos Créditos, podendo dar ao seu crédito o destino que melhor lhe convier, obrigando-se, inclusive, a prosseguir nos processos judiciais às suas expensas e na condição de sucessor processual do CEDENTE, ou seu assistente, quando a sucessão processual restar inviabilizada, na forma facultada pelos artigos 108, 109, § 2º, e 778, parágrafo 1º, incisos III e IV, do Código de Processo Civil; QUE, fica expressamente convencionado que a presente Cessão de Créditos se dá em caráter pro soluto, respondendo o CEDENTE, única e exclusivamente, pela existência, nos termos do art. 295 do Código Civil, e validade dos Créditos, pelas declarações e garantias na referida Escritura, e por todas as demais obrigações assumidas na referida Escritura, não respondendo o CEDENTE pela solvência dos DEVEDORES; QUE, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir qualquer controvérsia. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Escritura. PROT nº 176.656 do livro nº 01, de 23.08.2021 e AV-02 do Registro nº 19.428, do livro nº 03, deste Ofício. Custas: R\$ 4.707,40. O referido é verdade e dou fé Sinop, 03 de Setembro de 2.021. Aparecida Maria Hartmann - Registradora Substituta. -*** 

AV-25-1.241:- DATA:-03.09.21:- Nos termos da Escritura Pública de Cessão de Crédito, de Direitos e Outras Avenças, lavrada em 07 de Agosto de 2.020, às fls. nº 003/377, do livro nº 449 e Ata de Retificação, lavrada em 16 de Março de 2.021, às fls. nº 063/064, do livro nº 466, ambas nas Notas do

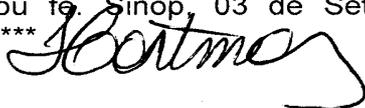
MATRÍCULA
1241FICHA
6

RUBRICA



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
 LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

Cartório do 6º Tabelião de Notas de Campinas/SP, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como CEDENTE - **BANCO DO BRASIL**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília/DF, no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra nº 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, 15º Andar, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, no ato representado por RONALDO SIMON FERREIRA, brasileiro, casado, Bancário, Diretor da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais, portador da CI RG nº 19803715-SSP/SP e inscrito no CPF nº 117.685.018-07, com endereço comercial citado acima, conforme procuração pública lavrada às fls. nº 089, do livro nº 3105, do 5º Ofício de Notas de Taguatinga/DF; e de outro lado como CESSIONÁRIO - **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I**, inscrito no CNPJ nº 36.672.404/0001-79, no ato representado por seu administrador BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, no município do Rio de Janeiro/RJ, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE nº 3330027631-9, no ato representada pelos procuradores JULIANA ALVES RAMOS, brasileira, solteira, Advogada, portadora da CI RG nº 45.517.931-1-SSP/SP e inscrita no CPF nº 346.502.658-60 e na OAB/SP nº 321.945 e LUIZ RENATO DE OLIVEIRA VALENTE, brasileiro, casado, Advogado, portador da CI RG nº 43.732.643-3-SSP/SP e inscrito no CPF nº 227.144.618-08 e na OAB/SP nº 252.926, todos com endereço comercial à Rua Barão de Jaguará, nº 707, 13º Andar, Centro, em Campinas/SP, nos termos da Procuração lavrada às páginas nº 079/080, do livro nº 445, do 6º Tabelião de Notas de Campinas/SP; E pelas partes foi dito, que fica justa e contratada a referida presente Cessão de Créditos sem Coobrigação, nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: QUE, acordam, para fins do artigo 288 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002) e dos artigos 127, I, e 129, 9º, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973 (Lei de Registros Públicos), com a cessão dos Créditos descritos abaixo, pelo Cedente ao Cessionário, nesta data, a título oneroso; QUE, o CEDENTE é legítimo credor de **BONICONTRO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.385.083/0001-72, com sede em Sinop/MT, em razão da Operação de Crédito de Reestruturação de Ativos de Mercado nº 1495502-4 (originado a partir da Operação nº 2000677-2), nº único BB 20062797219096928, com emissão em 28.09.2006, com vencimento final previsto para 15.08.2011, garantido por Aval de Agneu Bonicontrol, inscrito no CPF nº 177.695.151-49, Norma Sueli das Neves Norte Bonicontrol, inscrita no CPF nº 356.429.711-15, por Hipoteca nas matrículas nºs 10.401, 7.734 e 7.733, todas do 1º Ofício do Cartório de Colíder/MT, matrículas nºs 1.238, 13.406, 1.241, 1.240 e 1.239, todas deste Ofício; QUE, as partes declaram-se cientes de todas as condições e restrições que recaem sobre o imóvel objeto da Garantia, sejam elas judiciais ou administrativas; Fica certo e ajustado que pelo referido Instrumento e na melhor forma do direito, o CEDENTE cede e transfere exclusivamente em favor do CESSIONÁRIO, já qualificado, os Créditos, conforme descritos e detalhados na "Cláusula Primeira" acima ("Cessão de Créditos"), pelo valor indicado no Instrumento Particular em Apartado, doravante denominado (Termo de Cessão), contendo todas as condições comerciais atinentes a esta operação, das quais as partes dispensam a apresentação, bem como o Registro; QUE, em decorrência da Cessão de Créditos, fica o CESSIONÁRIO, nos termos do artigo 347, I do Código Civil, sub-rogado em todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Créditos objeto da Cessão de Créditos, incluindo aqueles decorrentes de lei e instrumentos relacionados aos Créditos, podendo dar ao seu crédito o destino que melhor lhe convier, obrigando-se, inclusive, a prosseguir nos processos judiciais às suas expensas e na condição de sucessor processual do CEDENTE, ou seu assistente, quando a sucessão processual restar inviabilizada, na forma facultada pelos artigos 108, 109, § 2º, e 778, parágrafo 1º, incisos III e IV, do Código de Processo Civil; QUE, fica expressamente convencionado que a presente Cessão de Créditos se dá em caráter pro soluto, respondendo o CEDENTE, única e exclusivamente, pela existência, nos termos do art. 295 do Código Civil, e validade dos Créditos, pelas declarações e garantias na referida Escritura, e por todas as demais obrigações assumidas na referida Escritura, não respondendo o CEDENTE pela solvência dos DEVEDORES; QUE, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir qualquer controvérsia. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Escritura. PROT nº 176.656 do livro nº 01, de 23.08.2021 e AV-02 do Registro nº 19.429, do livro nº 03, deste Ofício. Custas: R\$ 4.707,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de Setembro de 2.021. Aparecida Maria Hartmann - Registradora Substituta. -***



MATRÍCULA
1241

FICHA
6-Vº

RUBRICA



C.N.M. 065524.2.0001241-17

AV-26-1.241:- DATA:-03.09.21:- Nos termos da Escritura Pública de Cessão de Crédito, de Direitos e Outras Avenças, lavrada em 07 de Agosto de 2.020, às fls. nº 003/377, do livro nº 449 e Ata de Retificação, lavrada em 16 de Março de 2.021, às fls. nº 063/064, do livro nº 466, ambas nas Notas do Cartório do 6º Tabelião de Notas de Campinas/SP, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como CEDENTE - **BANCO DO BRASIL**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília/DF, no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra nº 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, 15º Andar, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, no ato representado por RONALDO SIMON FERREIRA, brasileiro, casado, Bancário, Diretor da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais, portador da CI RG nº 19803715-SSP/SP e inscrito no CPF nº 117.685.018-07, com endereço comercial citado acima, conforme procuração pública lavrada às fls. nº 089, do livro nº 3105, do 5º Ofício de Notas de Taguatinga/DF; e de outro lado como CESSIONÁRIO - **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I**, inscrito no CNPJ nº 36.672.404/0001-79, no ato representado por seu administrador BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, no município do Rio de Janeiro/RJ, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE nº 3330027631-9, no ato representada pelos procuradores JULIANA ALVES RAMOS, brasileira, solteira, Advogada, portadora da CI RG nº 45.517.931-1-SSP/SP e inscrita no CPF nº 346.502.658-60 e na OAB/SP nº 321.945 e LUIZ RENATO DE OLIVEIRA VALENTE, brasileiro, casado, Advogado, portador da CI RG nº 43.732.643-3-SSP/SP e inscrito no CPF nº 227.144.618-08 e na OAB/SP nº 252.926, todos com endereço comercial à Rua Barão de Jaguara, nº 707, 13º Andar, Centro, em Campinas/SP, nos termos da Procuração lavrada às páginas nº 079/080, do livro nº 445, do 6º Tabelião de Notas de Campinas/SP; E pelas partes foi dito, que fica justa e contratada a referida presente Cessão de Créditos sem Coobrigação, nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: QUE, acordam, para fins do artigo 288 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002) e dos artigos 127, I, e 129, 9º, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973 (Lei de Registros Públicos), com a cessão dos Créditos descritos abaixo, pelo Cedente ao Cessionário, nesta data, a título oneroso; QUE, o CEDENTE é legítimo credor de **AGNEU BONICONTRO**, inscrito no CPF nº 177.695.151-49, residente e domiciliado em Sinop/MT, em razão da Operação de Crédito de Comercialização Agropecuária nº 1495508-3 (originado a partir da Operação nº 2000683-7), nº único BB 20063007220437945, com emissão em 25.09.2006, com vencimento final previsto para 15.07.2012, garantido por Hipoteca nas matrículas nºs 10.401, 7.734 e 7.733, todas do 1º Ofício do Cartório de Colíder/MT, matrículas nºs 1.238, 1.241, 1.240 e 1.239, todas deste Ofício; QUE, as partes declaram-se cientes de todas as constringências e restrições que recaem sobre o imóvel objeto da Garantia, sejam elas judiciais ou administrativas; Fica certo e ajustado que pelo referido Instrumento e na melhor forma do direito, o CEDENTE cede e transfere exclusivamente em favor do CESSIONÁRIO, já qualificado, os Créditos, conforme descritos e detalhados na "Cláusula Primeira" acima ("Cessão de Créditos"), pelo valor indicado no Instrumento Particular em Apartado, doravante denominado (Termo de Cessão), contendo todas as condições comerciais atinentes a esta operação, das quais as partes dispensam a apresentação, bem como o Registro; QUE, em decorrência da Cessão de Créditos, fica o CESSIONÁRIO, nos termos do artigo 347, I do Código Civil, sub-rogado em todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Créditos objeto da Cessão de Créditos, incluindo aqueles decorrentes de lei e instrumentos relacionados aos Créditos, podendo dar ao seu crédito o destino que melhor lhe convier, obrigando-se, inclusive, a prosseguir nos processos judiciais às suas expensas e na condição de sucessor processual do CEDENTE, ou seu assistente, quando a sucessão processual restar inviabilizada, na forma facultada pelos artigos 108, 109, § 2º, e 778, parágrafo 1º, incisos III e IV, do Código de Processo Civil; QUE, fica expressamente convencionado que a presente Cessão de Créditos se dá em caráter pro soluto, respondendo o CEDENTE, única e exclusivamente, pela existência, nos termos do art. 295 do Código Civil, e validade dos Créditos, pelas declarações e garantias na referida Escritura, e por todas as demais obrigações assumidas na referida Escritura, não respondendo o CEDENTE pela solvência dos DEVEDORES; QUE, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir qualquer controvérsia. E todas as demais cláusulas e condições constantes da referida Escritura. PROT nº 176.656 do livro nº 01, de 23.08.2021 e AV-03 do Registro nº 19.474, do livro nº 03, deste Ofício. Custas: R\$ 4.707,40. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 03 de Setembro de 2.021. Aparecida Maria Hartmann - Registradora Substituta. -***



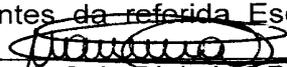
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/5FJY5-9GS2D-NXVBV-66JY>.

MATRÍCULA
1241FICHA
7

RUBRICA



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
 LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

AV-27-1.241 - DATA: 23.11.21 - **CESSÃO DE CRÉDITOS**: Nos termos da escritura pública de cessão de crédito, de direitos e outras avenças, lavrada em 12.03.2021, no Cartório do 6º Tabelião de Notas da comarca de Campinas/SP, às folhas 003/377, do livro 468, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como **CEDENTE** - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I, já qualificado no AV-26, desta matrícula; como **CESSIONÁRIA - TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A**, inscrita no CNPJ nº 37.901.961/0001-87, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 15, em São Paulo/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35300553501, no ato representada por seu diretor presidente VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 30.393.860-2-SSP/SP e inscrito no CPF nº 218.718.568-09, com endereço comercial acima citado; E pelas partes foi dito, que fica justa e contratada a referida Cessão de Créditos sem Coobrigação, nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: QUE, acordam, para fins do artigo 288 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002) e dos artigos 127, I, e 129, 9º, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973 (Lei de Registros Públicos), com a cessão dos Créditos descritos abaixo, pelo Cedente à Cessionária, nesta data, a título oneroso; QUE, o CEDENTE é legítimo credor de **AGNEU BONICONTRO**, inscrito no CPF nº 177.695.151-49, em razão da Operação de Crédito de Comercialização Agropecuária nº **1495508-3** (originado a partir da operação nº 2000683-7), nº único BB 20063007220437945, com emissão em 25.09.2006, com vencimento final previsto para 15.07.2012, garantido por Hipoteca nas matrículas nºs 10.401, 7.734 e 7.733, todas do 1º Ofício do Cartório de Colíder/MT, e matrículas nºs 1.238, 1.241, 1.240 e 1.239, todas deste Ofício; QUE, as partes declaram-se cientes de todas as constringências e restrições que recaem sobre o imóvel objeto da Garantia, sejam elas judiciais ou administrativas; Fica certo e ajustado que pelo referido Instrumento e na melhor forma do direito, o CEDENTE cede e transfere exclusivamente em favor da CESSIONÁRIA, os Créditos, conforme descritos e detalhados na "Cláusula Primeira" da referida "Cessão de Créditos", pelo valor indicado no Instrumento Particular em Apartado, doravante denominado (Termo de Cessão), contendo todas as condições comerciais atinentes a esta operação, das quais as partes dispensam a apresentação, bem como o registro; QUE, em decorrência da Cessão de Créditos, fica a CESSIONÁRIA, nos termos do artigo 347, I do Código Civil, sub-rogada em todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Créditos objeto da Cessão de Créditos, incluindo aqueles decorrentes de lei e instrumentos relacionados aos Créditos, podendo dar ao seu crédito o destino que melhor lhe convier, obrigando-se, inclusive, a prosseguir nos processos judiciais às suas expensas e na condição de sucessor processual do CEDENTE, ou seu assistente, quando a sucessão processual restar inviabilizada, na forma facultada pelos artigos 108, 109, § 2º, e 778, parágrafo 1º, incisos III e IV, do Código de Processo Civil; QUE, fica expressamente convencionado que a presente Cessão de Créditos se dá em caráter *pro soluto*, respondendo o CEDENTE, única e exclusivamente, pela existência, nos termos do art. 295 do Código Civil, e validade dos Créditos, pelas declarações e garantias na referida Escritura, e por todas as demais obrigações assumidas na referida Escritura, não respondendo o CEDENTE pela solvência dos DEVEDORES; QUE, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir qualquer controvérsia. As demais cláusulas e condições são as constantes da referida Escritura. Protocolo nº 178.382 de 11.10.2021. O referido é verdade e dou fé.  Mariana Cândido da Silva - Registradora Substituta. Emolumentos R\$ 4.707,40. Selo Digital nº BQM-72381.

AV-28-1.241 - DATA: 23.11.21 - **CESSÃO DE CRÉDITOS**: Nos termos da escritura pública de cessão de crédito, de direitos e outras avenças, lavrada em 12.03.2021, no Cartório do 6º Tabelião de Notas da comarca de Campinas/SP, às folhas 003/377, do livro 468, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como **CEDENTE** - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I, já qualificado no AV-26, desta matrícula; como **CESSIONÁRIA - TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A**, inscrita no CNPJ nº 37.901.961/0001-87, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 15, em São Paulo/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35300553501, no ato representada por seu diretor presidente VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 30.393.860-2-SSP/SP e inscrito no CPF nº 218.718.568-09, com endereço comercial acima citado; E pelas partes foi dito, que fica justa e contratada a referida Cessão de Créditos sem Coobrigação, nos termos do artigo 286 do

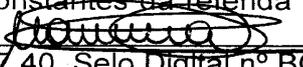


MATRÍCULA
1241FICHA
7-Vº

RUBRICA



C.N.M. 065524.2.0001241-17

Código Civil Brasileiro, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: QUE, acordam, para fins do artigo 288 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002) e dos artigos 127, I, e 129, 9º, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973 (Lei de Registros Públicos), com a cessão dos Créditos descritos abaixo, pelo Cedente à Cessionária, nesta data, a título oneroso; QUE, o CEDENTE é legítimo credor de **BONICONTRO & BONICONTRO**, inscrito no CNPJ nº 02.052.269/0001-47, em razão da Operação de Crédito de Reestruturação de Ativos de Mercado nº **1495501-6** (originado a partir da operação nº 2000676-4), nº único BB 20062797219094652, com emissão em 28.09.2006, com vencimento final previsto para 15.08.2011, garantido por Aval de Agneu Bonicontrol, inscrito no CPF nº 177.695.151-49, Norma Sueli das Neves Norte Bonicontrol, inscrita no CPF nº 356.429.711-15, e por Hipoteca nas matrículas nºs 10.401, 7.734 e 7.733, todas do 1º Ofício do Cartório de Colíder/MT, e matrículas nºs 1.238, 13.406, 1.241, 1.240 e 1.239, todas deste Ofício; QUE, as partes declaram-se cientes de todas as condições e restrições que recaem sobre o imóvel objeto da Garantia, sejam elas judiciais ou administrativas; Fica certo e ajustado que pelo referido Instrumento e na melhor forma do direito, o CEDENTE cede e transfere exclusivamente em favor da CESSIONÁRIA, os Créditos, conforme descritos e detalhados na "Cláusula Primeira" da referida "Cessão de Créditos", pelo valor indicado no Instrumento Particular em Apartado, doravante denominado (Termo de Cessão), contendo todas as condições comerciais atinentes a esta operação, das quais as partes dispensam a apresentação, bem como o registro; QUE, em decorrência da Cessão de Créditos, fica a CESSIONÁRIA, nos termos do artigo 347, I do Código Civil, sub-rogada em todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Créditos objeto da Cessão de Créditos, incluindo aqueles decorrentes de lei e instrumentos relacionados aos Créditos, podendo dar ao seu crédito o destino que melhor lhe convier, obrigando-se, inclusive, a prosseguir nos processos judiciais às suas expensas e na condição de sucessor processual do CEDENTE, ou seu assistente, quando a sucessão processual restar inviabilizada, na forma facultada pelos artigos 108, 109, § 2º, e 778, parágrafo 1º, incisos III e IV, do Código de Processo Civil; QUE, fica expressamente convencionado que a presente Cessão de Créditos se dá em caráter *pro soluto*, respondendo o CEDENTE, única e exclusivamente, pela existência, nos termos do art. 295 do Código Civil, e validade dos Créditos, pelas declarações e garantias na referida Escritura, e por todas as demais obrigações assumidas na referida Escritura, não respondendo o CEDENTE pela solvência dos DEVEDORES; QUE, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir qualquer controvérsia. As demais cláusulas e condições são as constantes da referida Escritura. Protocolo nº 178.382 de 11.10.2021. O referido é verdade e dou fé.  Mariana Cândido da Silva - Registradora Substituta. Emolumentos R\$ 4.707,40. Selo Digital nº BQM-72381.

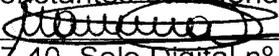
AV-29-1.241 - DATA: 23.11.21 - **CESSÃO DE CRÉDITOS**: Nos termos da escritura pública de cessão de crédito, de direitos e outras avenças, lavrada em 12.03.2021, no Cartório do 6º Tabelião de Notas da comarca de Campinas/SP, às folhas 003/377, do livro 468, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como CEDENTE - **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I**, já qualificado no AV-26, desta matrícula; como CESSIONÁRIA - **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A**, inscrita no CNPJ nº 37.901.961/0001-87, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, sala 15, em São Paulo/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35300553501, no ato representada por seu diretor presidente VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 30.393.860-2-SSP/SP e inscrito no CPF nº 218.718.568-09, com endereço comercial acima citado; E pelas partes foi dito, que fica justa e contratada a referida Cessão de Créditos sem Coobrigação, nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: QUE, acordam, para fins do artigo 288 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002) e dos artigos 127, I, e 129, 9º, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973 (Lei de Registros Públicos), com a cessão dos Créditos descritos abaixo, pelo Cedente à Cessionária, nesta data, a título oneroso; QUE, o CEDENTE é legítimo credor de **BONICONTRO & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 03.385.083/0001-72, em razão da Operação de Crédito de Reestruturação de Ativos de Mercado nº **1495502-4** (originado a partir da operação nº 2000677-2), nº único BB 20062797219096928, com emissão em 28.09.2006, com vencimento final previsto para 15.08.2011, garantido por Aval de Agneu Bonicontrol, inscrito no CPF nº 177.695.151-49, Norma Sueli das Neves Norte Bonicontrol, inscrita no CPF nº 356.429.711-15, e por Hipoteca nas matrículas nºs 10.401, 7.734 e 7.733, todas do 1º Ofício do Cartório de Colíder/MT, e matrículas nºs

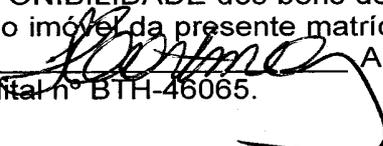
MATRÍCULA
1241FICHA
8

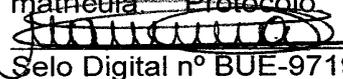
RUBRICA

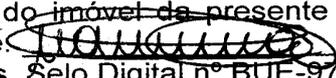


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
 LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

1.238, 13.406, 1.241, 1.240 e 1.239, todas deste Ofício; QUE, as partes declaram-se cientes de todas as condições e restrições que recaem sobre o imóvel objeto da Garantia, sejam elas judiciais ou administrativas; Fica certo e ajustado que pelo referido Instrumento e na melhor forma do direito, o CEDENTE cede e transfere exclusivamente em favor da CESSIONÁRIA, os Créditos, conforme descritos e detalhados na "Cláusula Primeira" da referida "Cessão de Créditos", pelo valor indicado no Instrumento Particular em Apartado, doravante denominado (Termo de Cessão), contendo todas as condições comerciais atinentes a esta operação, das quais as partes dispensam a apresentação, bem como o registro; QUE, em decorrência da Cessão de Créditos, fica a CESSIONÁRIA, nos termos do artigo 347, I do Código Civil, sub-rogada em todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Créditos objeto da Cessão de Créditos, incluindo aqueles decorrentes de lei e instrumentos relacionados aos Créditos, podendo dar ao seu crédito o destino que melhor lhe convier, obrigando-se, inclusive, a prosseguir nos processos judiciais às suas expensas e na condição de sucessor processual do CEDENTE, ou seu assistente, quando a sucessão processual restar inviabilizada, na forma facultada pelos artigos 108, 109, § 2º, e 778, parágrafo 1º, incisos III e IV, do Código de Processo Civil; QUE, fica expressamente convenicionado que a presente Cessão de Créditos se dá em caráter *pro soluto*, respondendo o CEDENTE, única e exclusivamente, pela existência, nos termos do art. 295 do Código Civil, e validade dos Créditos, pelas declarações e garantias na referida Escritura, e por todas as demais obrigações assumidas na referida Escritura, não respondendo o CEDENTE pela solvência dos DEVEDORES; QUE, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir qualquer controvérsia. As demais cláusulas e condições são as constantes da referida Escritura. Protocolo nº 178.382 de 11.10.2021. O referido é verdade e dou fé.  Mariana Cândido da Silva - Registradora Substituta. Emolumentos R\$ 4.707,40. Selo Digital nº BQM-72381.

Av-30-1.241 - DATA: 08.09.2022 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 31.08.2022, conforme Protocolo nº 202208.3115.02329709-IA-550, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente ao Processo nº 00028965720204013603, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - 2ª Vara de Sinop/MT, para constar a INDISPONIBILIDADE dos bens de AGNEU BONICONTRO, inscrito no CPF nº 177.695.151-49, proprietário do imóvel da presente matrícula. Protocolo nº 189.584 de 02.09.2022. O referido é verdade e dou fé.  Aparecida Maria Hartmann - Registradora. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BTH-46065.

Av-31-1.241 - DATA: 10.10.2022 - **BAIXA DE INDISPONIBILIDADE:** Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade, datada de 29.09.2022, conforme protocolo de cancelamento nº 202209.2920.02378998-TA-021, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente ao protocolo de indisponibilidade nº 202208.3115.02329709-IA-550, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - 2ª Vara de Sinop/MT, para constar o Cancelamento da Indisponibilidade, constante no **Av-30-1.241**, desta matrícula. Protocolo nº 190.703 de 03.10.2022. O referido é verdade e dou fé.  Mariana Cândido da Silva - Registradora Substituta. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BUE-97197.

Av-32-1.241 - DATA: 10.10.2022 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 29.09.2022, conforme Protocolo nº 202209.2920.02378997-IA-130, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente ao Processo nº 00028965720104013603, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - 2ª Vara de Sinop/MT, para constar a INDISPONIBILIDADE dos bens de AGNEU BONICONTRO, inscrito no CPF nº 177.695.151-49, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. Protocolo nº 190.704 de 03.10.2022. O referido é verdade e dou fé.  Mariana Cândido da Silva - Registradora Substituta. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BUE-97215.

Av-33-1.241 - DATA: 14.10.2022 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Indisponibilidade, datada de 04.10.2022, conforme Protocolo nº 202210.0410.02384530-IA-700, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente ao Processo nº 00028965720104013603, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - 2ª Vara de



MATRÍCULA

1241

FICHA

8-Vº

RUBRICA

C.N.M. 065524.2.0001241-17

Sinop/MT, para constar a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de AGNEU BONICONTRO, inscrito no CPF nº 177.695.151-49, proprietário de uma fração ideal do imóvel da presente matrícula. Protocolo nº 190.857 de 06.10.2022. O referido é verdade e dou fé. Mariana Cândido da Silva - Registradora Substituta. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BUE-98193.

Av-34-1.241 - DATA: 26.10.2022 - **BAIXA DE INDISPONIBILIDADE**: Procede-se a esta averbação nos termos da Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade, datada de 20.10.2022, conforme protocolo de cancelamento nº 202210.2017.02412924-TA-590, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, referente ao protocolo de indisponibilidade nº 202209.2920.02378997-IA-130, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - 2ª Vara de Sinop/MT, para constar o Cancelamento da Indisponibilidade, constante no **Av-32-1.241**, desta matrícula. Protocolo nº 191.438 de 24.10.2022. O referido é verdade e dou fé. Mariana Cândido da Silva - Registradora Substituta. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BUF-00488.

R-35-1.241 - DATA: 18.09.2023 - **PENHORA**: Procede-se a este registro conforme termo de penhora, assinado eletronicamente pela diretora de secretaria Juana Rizzatti Mendes, acompanhado do Despacho - Ofício/SEXEC, datados de 22.08.2023, por determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Marcel Queiroz Linhares, da 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop/MT, com referência ao Processo nº 0002896-57.2010.4.01.3603, tendo como Exequente - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; e como Executados - BONICONTRO & BONICONTRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.052.269/0001-47, AGNEU BONICONTRO, inscrito no CPF nº 177.695.151-49 e VITOR NORTE BONICONTRO, inscrito no CPF nº 018.799.731-46, procedo a este registro para constar que o imóvel da presente matrícula foi PENHORADO. Valor da causa R\$ 530.954,86. Fiel Depositário - Agneu Bonicentro. Protocolo nº 203.668 de 29.08.2023. O referido é verdade e dou fé. Mariana Cândido da Silva - Registradora Substituta. Isento de Emolumentos. Selo Digital nº BYO-25003.

R-36-1.241 - DATA: 11.10.2023 - **PENHORA**: Procede-se a este registro conforme termo de Penhora, datado de 01.06.2023, devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito Dra. Giovana Pasqual de Mello, da 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, referente ao Processo nº 0011323-28.2010.8.11.0015, tendo como Polo Ativo - TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.264.237/0001-73 e como Executados - AGNEU BONICONTRO, inscrito no CPF nº 177.695.151-49 e NORMA SUELI DAS NEVES NORTE BONICONTRO, inscrita no CPF nº 356.429.711-15; para constar que o imóvel da presente matrícula foi PENHORADO. Valor da causa R\$ 329.297,48. Fiel Depositário: Agneu Bonicentro. Protocolo nº 204.629 de 25.09.2023. O referido é verdade e dou fé. Aparecida Maria Hartmann - Registradora. R\$ 90,50. Selo Digital nº BYO-31326.

 REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT <small>RUA DAS HQUEIRAS, 118 - C.P.341 - CEP. 78553-330 - TEL: (67) 331-3561 - www.tjmt.jus.br - e-mail: serv@tjmt.jus.br</small>
<p align="center">CERTIDÃO DIGITAL</p> <p>CERTIFICO e dou fé que esta é a exata reprodução original da matrícula nº 1241 em formato digital, e tem valor de certidão. Sinop-MT, 31 de janeiro de 2025, às 16:35:54.</p> <p>Certidão assinada por: Aparecida Maria Hartmann</p> <p>Selo Digital: CFE 21816</p> <p>Valor: R\$ 114,60</p> <p align="center">OFÍCIO EXTRAJUDICIAL</p> <p>Confira a validade em: www.tjmt.jus.br/selos</p>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5FJY5-9GS2D-NXVBV-66JYJ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Aparecida Maria Hartmann (CPF 916.239.011-20)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/5FJY5-9GS2D-NXVBV-66JYJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>